



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2336/2011

SÚMULA: Institui Programa de Doação de Medicamentos no Município de Jaguariaíva.

AUTORIA: Vereador Gilberto Mussi

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguariaíva, o Programa **Doe Seu Medicamento**, visando fazer uma campanha junto a população de Jaguariaíva para captar doações de medicamentos para uso do hospital da Rede SUS e promover sua distribuição através, das unidades básicas de saúde e entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastrados junto a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º- Este Programa prevê a arrecadação, junto à população do Município de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Parágrafo Único. Os medicamentos cujo prazo de validade já esteja vencido deverão ser coletados, separado e dado à destinação adequada aos mesmos.

Art. 3º- Poderão participar deste programa pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebem amostra grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Art. 4º- O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados promoverão a coleta dos medicamentos doados por profissionais qualificados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo e prazo de validade do medicamento para posterior distribuição pela Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único- Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as entidades cadastradas ou pessoas físicas, deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove tal necessidade.

Art. 5º- O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, fazendo ampla divulgação dos locais de coleta.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 17 de Maio de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito